

**O LIMIAR ENTRE FICÇÃO E REALIDADE:
1984 DE ORWELL E OS DEPOIMENTOS DA
COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA¹**

**THE THRESHOLD BETWEEN FICTION AND REALITY:
ORWELL'S 1984 AND THE TESTIMONIES
FROM COMISSÃO MUNICIPAL DA VERDADE DE JUIZ DE FORA**

GIULIA ALVES FARDIM²

RAFAEL CARRANO LELIS³

RESUMO: O artigo realizará uma análise crítica e contrastual entre a obra distópica *1984* e depoimentos concedidos à Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora de indivíduos que sofreram violações aos seus direitos fundamentais no período ditatorial. A abordagem buscará correspondências na metodologia da corrente *Direito e Literatura*. O objetivo será problematizar os instrumentos das instituições do controle da sociedade, que esvaziam qualquer traço de respeito aos direitos humanos e à atuação legítima das instituições de justiça social. Procurar-se-á, nesse contraste, colocar em valor a produção, registro e disponibilidade de fontes orais da história do passado recente, como forma de garantir, ineditamente, o seu acesso ao conjunto dos cidadãos e das instituições de educação e direito. As ficções literárias conquistam, malgrado a censura, um contingente de leitores inimaginável e a obra *1984* é exemplar no sentido de democratizar a informação da possibilidade da construção de sociedades totalitárias em qualquer período. Guardadas as proporções, essa busca de evidenciar, por meio do artigo, um dos limiares entre a ficção e a realidade de contextos de Estados e de justiça de exceção pode ajudar a oferecer ao leitor leigo, ao literato e ao jurista um desprezioso instrumento de problematização das temáticas aventadas.

¹ Artigo produzido mediante pesquisa realizada durante o Projeto de Extensão *Memórias Possíveis: os depoimentos da Comissão Municipal da Verdade*, junto à Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Integrante do Projeto de Extensão *Memórias Possíveis: os depoimentos da Comissão Municipal da Verdade*. E-mail: giuliafardim@outlook.com

³ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), integrante do Projeto de Extensão *Memórias Possíveis: os depoimentos da Comissão Municipal da Verdade*. E-mail: rafael.carrano.lelis@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; CMV-JF; George Orwell; ditadura; sociedade de controle.

ABSTRACT: This article will draw a critical and comparative analysis between the dystopic work *1984* and the testimonies given to the Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora by people that suffered violation to their fundamental rights in the dictatorial period. The approach will base itself in the methodology known as *Law and Literature*. The purpose is to problematize the instruments of the institutions of control of society that empties any trace of respect to the human rights and to the legitimate actuation of the institutions of social justice. It is intended, in this contrast, to highlight the generation, register and disposal of oral sources of recent past as a way of ensure its access to the citizens and institutions of education and law. The literary fiction accomplished, despite of the censorship, an uncountable contingent of readers and the work *1984* is an example in democratization of the information that totalitarian societies can be built in any period. Preserving due proportions, the attempt to expose, using this article, one of the thresholds between fiction and reality in the context of states and justice of emergency can help offering the lay reader, the literate and the jurist an unpretentious instrument of questioning of the raised themes.

KEYWORDS: law and literature; CMV-JF; George Orwell; dictatorship; society of control.

“Ao futuro ou ao passado, a um tempo em que o pensamento seja livre, em que os homens sejam diferentes uns dos outros, em que não vivam sós – a um tempo em que a verdade exista e em que o que for feito não possa ser desfeito: Da era da uniformidade, da era da solidão, da era do Grande Irmão, da era do duplispensamento – saudações!”

George Orwell

INTRODUÇÃO

O Brasil passou por vários momentos de governos autoritários, com diversas nuances referentes a como era expresso esse autoritarismo, podendo ser destacado o período do *Estado novo* (1937-1945) e a conhecida época dos *Tempos de chumbo* (1964-1985). Já em um cenário mundial, incontáveis são os regimes totalitários que existiram (e que ainda existem), não se devendo esquecer de mencionar as sociedades fascistas e nazistas que atingiram seu apogeu durante a Segunda Guerra Mundial, bem como os países sob políticas de aplicação desvirtuada da teoria socialista.

Interdisciplinarmente, no campo da literatura, são abundantes os trabalhos que descrevem e analisam conjunturas de exceção, reais ou fictícias, com destaque para as obras distópicas *Admirável mundo novo*, de Aldous Huxley, e *1984*, escrita por George Orwell.

Nesse sentido, através da corrente conhecida como Direito e Literatura, o presente artigo busca realizar um contraste entre a ditadura da ficção e da realidade, realçando, principalmente, as semelhanças de cada situação, mas também apontando possíveis diferenças nos dois quadros. Intenta-se, ainda, problematizar as atitudes tomadas pelos governos tirânicos e, sobretudo, os instrumentos das instituições de controle da sociedade (Foucault, 2014a). Ademais, busca-se, pelo seu uso neste trabalho, valorizar as fontes orais de história, notadamente representadas pelos depoimentos, ressaltando seu papel crucial na (re)construção de eventos passados na mente dos indivíduos.

Para o cotejo desses dois mundos apresentados (o real e o ficcional) serão utilizados depoimentos colhidos pela Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora (CMV-JF), referentes à ditadura civil-militar⁴ (Reis, 2000) do período de 1964 a 1985, tendo como oposição a obra literária *1984*, que descreve o governo totalitário do *Grande Irmão*. Salienta-se o fato de os depoimentos orais colhidos e transcritos pela CMV-JF caracterizarem uma fonte ainda pouco ou não explorada.⁵

É importante esclarecer a inexistência de intenções ligadas ao compromisso de uma análise profunda e detalhada da conjuntura de exceção no Brasil, para tanto há trabalhos e uma bibliografia de cunho historiográfico especializada no contexto⁶;

⁴ A utilização do termo *ditadura civil-militar* (e não *ditadura militar*, como é mais usual) para se referir ao período 1964-1985 será justificado mais à frente no artigo.

⁵ Parte de alguns dos depoimentos mencionados no artigo pode ser encontrada em: <http://comissaodaverdadejf.blogspot.com.br/>. No entanto, foram utilizados trechos de transcrições de depoimentos inéditos e que podem sofrer revisões antes de sua disponibilização para o público. A utilização dessas transcrições foi autorizada pela presidência da CMV-JF especificamente para esta pesquisa. Foram utilizadas as transcrições dos depoimentos de número: 001, 002, 003, 005, 011, 012, 015 e 017. Caso haja interesse de acesso a tais transcrições, pode-se entrar em contato com a comissão pelo e-mail: comissaoverdadejf@pjf.mg.gov.br

⁶ Ver: *Ditadura militar, esquerdas e sociedade* (Reis, 2000); *Ditadura e democracia no Brasil* (Reis, 2014); *Estado de exceção* (Agamben, 2005); *Governos militares na América Latina* (Coggiola, 2002); *O regime militar no Brasil* (Fico, 1999); *Ditadura envergonhada* (Gaspari, 2002a); *Ditadura escancarada* (Gaspari, 2002b); *Ditadura derrotada* (Gaspari, 2003); *Ditadura encurralada* (Gaspari, 2004); *O regime militar brasileiro* (Napolitano, 1998); *Ditadura: o que resta da transição* (Pinheiro,

busca-se, apenas, mostrar uma análise crítica da realidade da época sob a ótica dos diferentes lugares do poder e do controle (Foucault, 2003; 2014a; 2014b). Tampouco se almeja exaurir as análises comparativas entre os depoimentos e a obra em questão, sendo que o trabalho aqui apresentado representa somente *uma* dentre as muitas visões possíveis, havendo espaço e tempo para aprofundadas pesquisas a respeito do temário. A origem e o uso de fontes orais e locais deve ser tomado por dois ângulos: ressaltadas as muito pequenas peculiaridades ligadas à cidade de Juiz de Fora, constata-se a reprodução e o uso, localmente, dos mecanismos civis e militares de repressão e de aviltamento dos direitos fundamentais identificados em todo o país. Todavia, não se deve considerar que a análise seja restrita a uma realidade local (devido à origem das fontes), uma vez que, retiradas as peculiaridades, o que aconteceu na cidade de Juiz de Fora reflete bastantes das ocorrências identificadas por todo o país (CNV, 2014).

Para efetuar o confronto entre os pontos apresentados, o presente artigo se dividirá em três tópicos de abordagem: atuação dos órgãos de justiça; violação aos direitos humanos e fundamentais; instrumentos de controle da sociedade.

ENTRE O FATO E A FANTASIA: A CMV-JF E A OBRA 1984, DESFAZENDO A ILUSÃO POR TRÁS DOS REGIMES DITATORIAIS

Antes de se proceder à comparação pretendida, cabe uma pequena apresentação da Comissão e da obra em questão.

A CMV-JF foi criada pela lei municipal 12.643 (Juiz de Fora, 2012), sendo posteriormente regulamentada pelo decreto do Executivo Municipal de número 11.922 (JUIZ DE FORA, 2014). Sua função, assim como das outras comissões ao redor do Brasil, era a de investigação e reconstrução dos acontecimentos e o estabelecimento da memória ainda possível do passado recente: o período do Estado e da Justiça de exceção de 1964-1985, especificamente na cidade de Juiz de Fora.⁷

Por outro lado, o livro de Orwell, publicado em 1949 (um ano antes da morte do autor), descreve uma sociedade do futuro, no ano de 1984, intensificando a crítica a

2014); *A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX* (Rollemberg; Quadrat, 2011); *O que resta da ditadura – a exceção brasileira* (Teles; Safatle, 2010).

⁷ Maiores informações em: <http://comissaodaverdadejf.blogspot.com.br/>

modelos desvirtuados de aplicação da teoria da esquerda (Pynchon, 2009), expressando um sentimento de “quase desespero acerca do futuro do homem” (Fromm, 2009, p.365). Para além disso, ressalta-se o fato de o autor, de maneira distópica, haver previsto uma forma de sociedade com grande restrição de liberdade e controle do pensamento, traduzida e ilustrada pelas sociedades de controle modernas (Foucault, 2014a; 2014b).

Atuação dos órgãos de justiça

No dia 1º de abril de 1964, o presidente, democraticamente eleito, João Belchior Marques Goulart (Jango) foi deposto, tendo início o Regime Ditatorial Civil-Militar (1964-1985), marcado por suas características típicas de um governo de exceção.

A Constituição vigente à época do golpe havia sido promulgada no dia 18 de setembro de 1946, sob o governo democrático do presidente Eurico Gaspar Dutra, e não foi necessário muito tempo no comando do país para que os militares comesçassem a alterá-la e desrespeitá-la brutalmente.

A Constituição, em seu art.108, dispunha: “Art. 108 – A (sic) Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são, (sic) assemelhadas” (Brasil, 1946), definindo, claramente, qual seria a competência da Justiça Militar. Todavia, no dia 27 de outubro de 1965, ao ser decretado o ato institucional nº 2, pelo então presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, a Justiça Militar teve sua competência amplamente estendida, passando a poder processar e julgar civis autores de crimes contra a segurança nacional, sendo as instâncias recursais o Superior Tribunal Militar (STM) e o Supremo Tribunal Federal (STF) (Brasil, 1965).

A partir desse momento, os militares passaram a utilizar a justificativa da segurança nacional para obtenção de todo e qualquer resultado desejado, além da realização de prisões ilegais e atos de desrespeito aos direitos humanos. Tal situação se torna ainda mais grave com o decreto-lei nº 314 de 13 de março de 1967 – com parte de sua redação posteriormente alterada pelo decreto-lei nº 510 de 20 de março de 1969 –, que definia quais crimes eram considerados atentado à segurança nacional (Brasil, 1967). Por meio disso, os militares prendiam qualquer indivíduo que lhes conviesse, uma vez que a definição de o que seria um “crime contra a segurança nacional” era

genérica e atípica, como é exemplificado, de forma hiperbólica, pelo advogado Winston Jones Paiva, em depoimento colhido pela CMV-JF, no dia 26 de agosto de 2014: “para vocês terem uma ideia, as coisas foram ampliando de tal forma que até vender batata fora do preço virou crime contra segurança nacional” (CMV-JF, 2014). Com efeito, grande parte das atrocidades cometidas pelo regime civil-militar eram legais, uma vez que os próprios governantes adequavam a legislação vigente aos seus interesses, tamanho era o poder por eles exercido.

Por outro lado, no universo descrito em *1984* a sociedade era comandada pelo *Partido*, personificado na figura do *Grande Irmão*. Não há qualquer denominação que identifique a posição ou cargo ocupado pelo *Grande Irmão*, tal qual presidente, imperador ou rei. No entanto, parece natural a todos os cidadãos da *Oceânia* (nome do local onde se passa a trama) que as ordens emitidas pelo *Partido* deveriam ser seguidas sem questionamentos.

O corpo social, no livro, divide-se em três grupos: os *proletas*, a classe social mais baixa e sobre a qual não havia vigilância rigorosa quanto às ações; os membros externos do *Partido*, que podem ser considerados como da camada social intermediária e estavam sob constante observação; e os integrantes do *Núcleo do Partido*, que se configuram como a classe dominante e responsáveis por todas as decisões referentes à administração da *Oceânia*.

Em decorrência da constante alteração pelo *Partido* dos fatos oficiais, inclusive dos documentos escritos, além de todos os indivíduos serem frequentemente estimulados a esquecer o passado, não há como se afirmar a forma de governo existente no local antes da *Revolução*, que implantou a ditadura do *Partido*.

Deveras, uma grande divergência entre a obra ficcional e o ocorrido no território brasileiro pode ser inicialmente apontada: enquanto no regime civil-militar utilizava-se da modificação e criação de leis para justificar e permitir suas mais diversas atuações, no mundo idealizado pelo escritor britânico “nada era ilegal, visto que não existiam leis”, isto é, “na Oceânia não existe lei” (Orwell, 2009, p.21). Sendo assim, a *Polícia das Ideias* (entidade que realizava a vigilância e prisão dos indivíduos) nem ao menos necessitava de subterfúgios, como o caso da segurança nacional, para justificar suas prisões, uma vez que o próprio pensamento poderia ser crime (*pensamento-crime*).

Estabeleceu-se no Estado e na Justiça de exceção brasileira, por sua vez, que a segurança nacional era a justificativa para a realização da grande maioria das prisões

executadas pelos militares. Nesse sentido, ressalta-se o fato de as detenções serem feitas de forma violenta e sem que qualquer informação concernente ao motivo da prisão fosse dada àqueles que eram levados para o encarceramento. Igualmente e de forma arbitrária, o lugar para onde o indivíduo estava sendo levado não era revelado. Tal situação é ilustrada na resposta de Lauro de Almeida Mendes à pergunta de quais seriam os argumentos utilizados para justificar a sua prisão e de outras pessoas, em depoimento colhido em 22 de julho de 2014 pela CMV de Juiz de Fora: “Não havia nada, então ele não podia fazer isso comigo não. Mas General, no arbítrio, podia tudo, tudo. Mandou arbitrariamente abrir o inquérito” (CMV-JF, 2014).

O mesmo despropósito é constatado no depoimento de Marita Pimentel França Teixeira, colhido no dia 15 de julho de 2014, no qual ela relata como foi a prisão de seu marido: “entraram aqueles homens, bateram, nós fomos abrir, eram os oficiais do Exército, e mais uns soldados. Disse: ‘o senhor está preso’. Não disseram por quê! Nem a mim, mas preso por quê? (...) Para onde vocês estão levando? ‘Não podemos dizer’, e sumiu” (CMV-JF, 2014).

Na obra ficcional, excetuando-se a discrepância apontada quanto à existência de leis que justificavam as prisões, pouca diferença havia no modo como elas eram realizadas. Eram sucessivos os desaparecimentos, e não havia questionamento, já que todos sabiam que quem desaparecia havia sido levado pela *Polícia das ideias*; as detenções, em geral, ocorriam à noite (ORWELL, 2009). Outrossim, a violência com que a prisão era executada era notável, como pode ser percebido no trecho:

O quarto ficou repleto de homens maciços, de uniforme negro, com botas ferradas nos pés e cassetete na mão. [...] Só uma coisa importava: ficar quieto [...] e não lhes dar nenhum pretexto para que batessem nele [...] um baque [...] ele recebeu um chute violento no tornozelo que por pouco não o fez perder o equilíbrio. Um dos homens desferira um murro no plexo solar de Júlia, fazendo-a dobrar-se ao meio como uma régua de bolso (Orwell, 2009, p. 262)

Não bastassem as inúmeras irregularidades existentes já nas prisões, a Justiça Militar se compunha irregularmente até o eventual julgamento dos presos durante o período da ditadura civil-militar brasileira. Dessa forma, evidencia-se a recorrência de vezes nas quais os presos não tinham nem o direito a um julgamento e à defesa, como dito por Itamar Davi Bonfatti que alegava que os militares escolhiam quem seria ou não julgado, em depoimento colhido pela CMV de Juiz de Fora no dia 29 de julho de 2014:

“Eu não fui denunciado, anunciado... porque não havia um processo de prisão, que aí eles escolhiam quem que iria responder julgamento” (CMV-JF, 2014).

Ademais, ainda que determinada pessoa fosse julgada, tal julgamento era manipulado, em grande parte das vezes, para que o resultado correspondesse à vontade dos militares. Um elemento que comprova esse fato foi levantado pelo advogado Winston Jones Paiva ao revelar que o promotor militar da 4ª Sessão Militar de Justiça, Simeão de Faria, tinha o costume de inventar depoimentos nos julgamentos, fingindo lê-los em determinado papel (CMV-JF, 2014).

Prosseguindo na comparação, a perspectiva da realidade não poderia ser mais próxima da ficção: sob o controle do *Partido* eram raríssimas as ocasiões nas quais ocorriam julgamentos para definir os crimes cometidos pelas pessoas. Pelo contrário,

na vasta maioria dos casos não havia julgamento, não havia registro de prisão. As pessoas simplesmente desapareciam, sempre durante a noite. Seus nomes eram removidos dos arquivos, todas as menções a qualquer coisa que tivessem feito eram apagadas, suas existências anteriores eram negadas e em seguida esquecidas (Orwell, 2009, p. 30).

Além disso, os poucos julgamentos realizados (e sempre como forma de exemplo ao resto da população), na esteira do caso brasileiro, sofriam amplas adulterações, como confissões forjadas e acusação de crimes que não haviam sido cometidos. Como é apresentado no texto, e reforçando o acima destacado,

quase nunca os transgressores políticos eram levados a julgamento ou mesmo denunciados publicamente. Os grandes expurgos, que envolviam milhares de pessoas com julgamentos públicos dos traidores e criminosos do pensamento que faziam confissões abjetas e em seguida eram executados, serviam como punições excepcionalmente exemplares e só aconteciam a cada dois ou três anos (Orwell, 2009, p. 30).

No regime brasileiro, além desses fatores apontados, é essencial ressaltar a inevitável exclusão dos profissionais e funcionários públicos empenhados em manter o uso dos procedimentos jurídicos e legais anteriores ao golpe. Muitos foram perseguidos e expulsos do sistema, como é a situação do então juiz auditor Antônio de Arruda Marques que foi cassado e perdeu seu cargo. No trecho abaixo do depoimento colhido no dia 22 de julho de 2014, o filho do juiz, Marco Aurélio Marques, revela o motivo de o pai ter divergido dos militares e sido perseguido:

Os militares queriam a não aplicação da lei, mas que fosse feita a vontade deles, com ou sem justificativa. É aí então que começou o

choque de interesses, começou o atrito entre ele, como juiz e o [...] próprio General. Vou colocar o General aqui como o próprio representante de todo o exército (CMV-JF, 2014).

Na distopia, o protagonista Winston Smith, a exemplo do juiz auditor Antônio de Arruda Marques, também trabalhava para o Estado, ocupando cargo no *Ministério da Verdade*. E, assim como Arruda, a personagem Winston questionou o *Partido* e foi contra atitudes que eram a ele impostas. Diferentemente do juiz, Smith não só foi destituído de sua função, como também passou por inúmeras sessões de tortura e tentativas de “adestramento”, até que finalmente não mais discordasse dos ideais do *Partido* (Orwell, 2009).

Como visto, é evidente que o Exército Brasileiro, que se encontrava no comando do país, utilizava-se de subterfúgios para sempre obter o fim pretendido; quanto ao *Partido* da obra de Orwell, era claro que também não media esforços para ter sua vontade concretizada. Entretanto, no que concerne à realidade brasileira, seria ingênuo considerar que a corrupção e as irregularidades ocorressem apenas no meio militar durante o período ditatorial, muito pelo contrário: influenciados pelos próprios militares e temerosos por suas vidas, funcionários de várias entidades civis se submetiam à vontade do regime. Na cidade de Juiz de Fora dois casos se destacam: 1) a atuação dos cartórios; 2) a atuação dos cemitérios. Os cartórios eram usados para que fossem lavrados atestados de óbito de indivíduos que eram dados como desaparecidos (possivelmente mortos pelo regime); apesar da ausência de dados do indivíduo como o seu próprio nome, o nome dos pais e mesmo a assinatura de um médico legista, questionamentos não eram levantados e os funcionários dos cartórios apenas obedeciam às ordens e executavam a tarefa de registrar irregularmente tais óbitos. Por outro lado, os cemitérios realizavam enterros também sem qualquer divergência ao que lhes era passado pelos militares no comando, tendo inúmeros indivíduos tidos como indigentes – mas que na realidade possuíam família – sido enterrados nos cemitérios da cidade (CMV-JF, 2015). Em virtude de tal atuação em colaboração com o regime ditatorial, o período 1964-1985 vem aqui sendo descrito como civil-militar, podendo-se destacar que

A historiografia recente sobre a ditadura civil-militar procura mostrar que o processo político de 1964 não foi apenas um golpe arquitetado pelas Forças Armadas, mas um movimento político com a participação de civis e de militares, com amplo apoio da sociedade, o que é uma

dimensão fundamental para a sua compreensão (Grinberg, 2011, p.271).

Já em 1984, o aparelhamento realizado pelo *Partido* era completo e todas as instituições estavam sob seu domínio; não havia diferenciação, portanto, entre instituições da sociedade e o próprio governo.

A partir do acima exposto, principalmente dos trechos dos depoimentos daqueles que viveram ou relataram a vivência de seus parentes nos tempos de chumbo em Juiz de Fora e também dos trechos retirados da obra literária 1984, é possível identificar a atuação da Justiça, em ambos os cenários, enfatizando-se a ação irregular e ilegal em inúmeros casos. Para além disso, é primordial salientar a vasta similitude encontrada ao se contrastar as duas fontes (os depoimentos e a obra), ocorrido não por mera coincidência, mas pelo fato de governos autoritários e totalitários possuírem características semelhantes e repetirem suas ações em diversos contextos. Evidencia-se, pois, a importância de a população ter facilidade de acesso a esse tipo de informação, como forma de conscientização do passado recente e frente a ameaças de regimes análogos, lutando por seus direitos e pela efetivação de uma justiça cada dia mais democrática e transparente.

Violação aos direitos humanos e fundamentais

Da censura à tortura

Os direitos humanos apresentam-se como o grupo de valores básicos para a vida e dignidade humanas atribuídos universalmente e representam uma conquista da cultura ocidental contra o despotismo e o totalitarismo (Toledo, 2003). A sua posição de reconhecimento universal (dos direitos humanos) não se reflete em seu respeito. Díspar à sua importância está o seu cumprimento, principalmente quando se trata de países com regimes totalitários.

Na cultura ocidental são presenciados diversos casos de violação aos direitos humanos. Nesse sentido, a ditadura civil-militar brasileira, que ocorreu de 1964 a 1985, é um claro exemplo de atentado à dignidade humana. Além das torturas psicológicas e físicas, como anteriormente abordado, prisões foram efetuadas sem o devido processo legal, auditorias foram executadas com testemunhas falsas, famílias foram perseguidas e a liberdade de ir e vir foi cassada. Na cidade de Juiz de Fora, de onde saíram as tropas

do General Olímpyo Mourão rumo ao Rio de Janeiro (CMV-JF, 2015), ocorreram severas ameaças à integralidade dos direitos humanos. A seguir serão ressaltados os depoimentos recentes que ilustram a prática da violência, da tortura e do assassinato pelos representantes do Estado e da elite civil brasileira.

Como acima afirmado, os depoimentos analisados foram colhidos pela CMV-JF e serão contrastados à obra ficcional distópica *1984*, um romance que revela formas sutis e drásticas de controle de sociedade, apresentando características que Foucault revela das sociedades de controle (Foucault, 2014a).

A realidade encontra a fantasia. Os depoimentos e os trechos do livro formam uma nova construção, a de lugar inabitável e passado sombrio. Trata-se de um terror que deve ser (re)visitado para compor a memória, desenhar a verdade (possível) e lembrar uma história que não deve ser repetida.

Mentes e corpos dominados

Os regimes totalitários, majoritariamente, dominam a sociedade que governam por meio da criação de uma realidade ou de um perigo que unia a população em uma corrente (Arendt, 2007). Assim fez o regime civil-militar de 1964 no Brasil ao determinar como terror da nação a ideologia comunista, iniciando uma *caça* aos adeptos da teoria de Marx. No livro de George Orwell, há duas figuras unificadoras da população, uma é a guerra constante em que a *Oceânia* se encontra, ora contra a *Eurásia*, ora contra a *Lestásia*; a outra figura é *Goldstein*, o líder do movimento revolucionário contra o *Partido*. Porém, essa é apenas uma forma de justificativa inicial para situações de exceção. O regime foi altamente invasivo e arbitrário, violando qualquer resquício de liberdade e privacidade.

A primeira violação aos direitos humanos abordada será a destituição da privacidade. Em *1984* é ilustrada na figura da *teletela*, um aparelho semelhante a uma televisão. A *teletela* transmite em tempo real o vídeo e som do local onde se encontra, realizando uma vigilância permanente (FOUCAULT, 2014a) e visa manter indivíduos dóceis e submissos. O estado de vigilância é generalizado e os indivíduos vigiam uns aos outros. Mesmo os filhos são incentivados a denunciar os próprios pais, como aconteceu com a personagem Parsons. Os trechos a seguir exemplificam tais situações, a primeira:

A teletela recebia e transmitia simultaneamente. [...] Você era obrigado a viver – e vivia, em decorrência do hábito transformado em instinto – acreditando que todo som que fizesse seria ouvido e, se a escuridão não fosse completa, todo movimento examinado meticulosamente (Orwell, 2009, p. 13).

E a segunda:

‘Quem foi que denunciou você?’, indagou Winston.
‘Foi minha filhinha’, disse Parsons com uma espécie de orgulho pesaroso. ‘Ela ouviu pelo buraco da fechadura. Ouviu o que eu estava dizendo e no dia seguinte falou para a patrulha’ (Orwell, 2009, p. 276).

A *teletela* se enquadra na sociedade de controle (Foucault, 2014a; 2014b) e na aspiração *panóptica*. Antecipa, também, o que ocorre hoje com a possibilidade de vigilância por registros telefônicos, pela internet, pelo cartão de crédito e pelas câmeras de segurança 24 horas. A ditadura brasileira de 1964 perseguia os suspeitos de atitudes subversivas e as polícias controlavam e vigiavam as ações dos cidadãos no campo e na cidade. Em 1984, esse controle é representado pela *Polícia das Ideias*. A perseguição e o controle são claros no depoimento de Rafael Pimenta acerca de seu pai. Segundo o relato, Geraldo Pimenta, professor universitário e presidente do sindicato dos bancários de Juiz de Fora,

ficava numa tensão danada, nos fins de semana ele achava que ia ser preso. Todo fim de semana ele sumia de casa, passava o sábado e o domingo sumido numa vã esperança (ironia) que se fossem prendê-lo não iam achá-lo em casa... que era bobagem, porque se fossem prendê-lo, iam prendê-lo dentro da sala de aula, dando aula na Faculdade

E foi assim que transcorreu a vida do Seu Geraldo, passando muito aperto (ênfático) financeiro para criar toda família e não conseguindo trabalho, porque as portas iam sendo fechadas, ele foi absolvido no processo, mas a articulação por trás do processo pra que ele não progredisse nem profissionalmente, nem financeiramente, foi feita de uma tal maneira que se aposentou como professor iniciante, que é o regime de 20 horas (CMV-JF, 2014).

A liberdade de expressão e de opinião também foi cerceada no Brasil, assim como a censura realizada. A censura estava presente no cerceamento das manifestações e no acesso à opinião alheia. O primeiro momento é ilustrado no depoimento de José Salvatti, prestado em 19 de setembro de 2014. José Salvatti, Rodolfo Troiano, Nilmar e Antônio participavam da UJES (União Juiz-forana de Estudantes Secundaristas) e foram presos depois de distribuírem um jornal de resistência no bairro Santa Luzia (CMV-JF, 2014). No romance de Orwell, Winston sofre censura velada e não pode

manter livremente um diário (Orwell, 2009, p. 17). Em depoimento à CMV-JF, o advogado e professor Winston Paiva relata ter escondido livros considerados subversivos (CMV-JF, 2014), assim como o fizera o protagonista homônimo de *1984*, que carregava o livro de *Goldstein* “sempre com a pasta que continha o livro – e permanecera entre seus pés enquanto ele trabalhava e debaixo de seu corpo enquanto dormia” (Orwell, 2009, p. 219).

O regime real e o ficcional utilizam o poder da censura e da perseguição para obterem o desejado. Entretanto, parece que o objeto do que se quer com a censura é diferente nos dois cenários. No regime do *Grande Irmão* todas as informações passam pelo *Ministério da Verdade* e se tem uma atitude propensa a tudo controlar, inclusive, o pensamento. Criam-se e recriam-se fatos, como presente no excerto: “Nós, o Partido, controlamos todos os documentos e todas as lembranças. Portanto, controlamos o passado” (Orwell, 2009, p. 292). A ditadura brasileira aparenta controlar e evitar o surgimento de movimentos revolucionários⁸.

A base teórica das atitudes tomadas pelas administrações totalitárias a fim de dominar a mente dos habitantes de seus territórios será abordada em tópico posterior.

A resistência do corpo

Após tentativa de influenciar ações humanas, experienciava-se punir os revolucionários, privando-os de sua liberdade quando encarcerados arbitrariamente, mortos ou ditos desaparecidos e torturados: física ou psicologicamente. São muitas as maneiras de atingir a dignidade das pessoas submetidas a essas práticas, que deixam marcas definitivas.

As prisões arbitrárias, muitas sem direito à defesa, ou sem o indivíduo preso saber o motivo, são atentatórias ao devido processo legal e às lições pregadas por Beccaria já no século XIX (Beccaria, 2013). Atenta-se que todos devem passar por instituições de Justiça e não instituições que escolhem quem seria julgado. A realidade de *1984* revela apenas uma das partes como a que delibera, sem direito à de outra a se manifestar.

⁸ A ambição de controlar as atitudes e o pensamento dos cidadãos está ligada a um projeto liberal antirrevolucionário da Guerra Fria.

O corpo apresentado por Foucault é visto como um objeto. Sua anatomia política seria capaz de levá-lo a ser desmembrado, cada parte sofreria um tipo de pressão e representaria uma situação. O exemplo dado por ele de corpo como receptor e transmissor de poder é o do soldado: disciplinado, rígido e austero. Percebe-se que tais conjunturas são encontradas nos dois regimes analisados, assim como a relação entre torturador e a forma de tortura.

O corpo foi constantemente violado e alvo de poder na época da ditadura, principalmente por meio da tortura, que se caracteriza como

qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência(CNV, 2014, p. 283-284).

Tais práticas estão presentes nos dois regimes totalitários. Em Juiz de Fora a maioria delas eram psicológicas, como relata Colatino Lopes Soares Filho, em depoimento prestado no dia 3 de outubro de 2014:

À noite eram os depoimentos, aí começava aquela tortura psicológica, aquele negócio. Eram não sei quantos capitães, coronéis 'Você fez isso!'. Aí o outro virava, holofote em cima 'Você fez isso!' 'Você está em contato com Marighella!'

Tiravam a roupa da gente todinha, né? Vários dias aconteceram isso, tortura desse tipo. À noite chegavam tiravam a roupa, tiravam a cama, não deixavam uma peça de roupa, um frio de todo tamanho, certo? Fizeram várias vezes (CMV-JF, 2014).

As situações pelas quais os presos políticos passavam mostrava o intuito dos torturadores de extrair confissões desses indivíduos. Porém, o uso constante da tortura os fazia admitir atos que não haviam sequer sido cometidos, na tentativa de fugir do sofrimento físico, como dito por Winston em 1984: "A confissão era uma formalidade, embora a tortura fosse real" (Orwell, 2009, p. 283). Uma das formas de tortura utilizadas, presente em ambos os contextos, é a inanição, demonstrada na Carta de

Linhares⁹ em situação ocorrida na Delegacia de Vigilância Social de Belo Horizonte, MG:

Logo que chegaram foram colocados de pé em um xadrez, com o rosto voltado para a parede e assim ficaram, sem água nem alimentação, até a madrugada do dia seguinte [...] Os presos emagreceram tanto e tão rapidamente – apesar da inação absoluta em que ficavam nas celas - que assustavam seus familiares – pareciam espectros recém-saídos de campo de concentração (CMV-JF, 2015).

A personagem Winston também passou por essa condição, como presente em:

Sentia uma dor surda na barriga. Estava assim desde que o haviam jogado num carro fechado e levado embora. Mas também estava com fome, uma fome feroz, que o atormentava. Devia fazer vinte e quatro horas que não comia, se não fossem trinta e seis (Orwell, 2009, p. 267).

Vale destacar a coincidência entre as formas de tortura do regime civil-militar no Brasil e as usadas na ditadura do *Grande Irmão*: a aplicação de choques. José Salvatti Filho relata que no DOPS (Departamento de Ordem Política e Social) de São Paulo os torturadores faziam uso da “Cadeira do Dragão”:

Aí eu fui pra cadeira do dragão. Cadeira do dragão, né, você senta... mas isso tudo é nu, você é nu, né. Eles te sentam, aqui tem uma corda aqui, outra corda aqui, e aqui... aqui é ligado aqui sai um fio que é ligado a um aparelho de televisão (CMV-JF, 2014).

Já no livro, o protagonista Winston ficava deitado em uma maca recebendo choques para dar respostas às perguntas de seu interrogador: “como pode ver, os números deste mostrador vão até cem. Peço-lhe que tenha em mente ao longo de toda a nossa conversa que eu posso, a qualquer momento, e em qualquer nível que me apeteça, infligir-lhe dor” (ORWELL, 2009, p.288).

Além disso, o espancamento era uma das práticas mais disseminadas. Os presos e suas famílias eram submetidos a práticas de tortura, como: tapas e socos isolados, palmatórias ou a junção de todas. Na Carta de Linhares, é contado como foi a prisão de um grupo na Delegacia de Vigilância Social de Belo Horizonte:

O espancamento teve início quando os presos lá chegaram e continuou durante todo o tempo que ali permaneceram. [...] A todo momento chegavam policiais do DVS, da Guarda Civil e da Polícia Militar que passavam a bater-lhes com cassetetes, chutes e murros, deixando-lhes

⁹ A Carta foi um documento elaborado pelos detentos da penitenciária de Linhares como forma de reivindicação por melhores tratamentos (CMV-JF, 2015).

ulcerações por todo o corpo. Quase todos tiveram que levar pontos na cabeça (Relatório da CMV-JF, 2015, p. 277).

A Carta apresenta, também, outras práticas de tortura que demonstram como os presos eram algemados e amarrados com arame nos pulsos e no pescoço. Um deles era Maurício Vieira de Paiva que fora atingido por duas balas, disparadas pelos policiais. E também Délio Fantini, quem indicara estar com “os dentes arrancados, o braço quebrado, torto para um lado, os dedos do pé macetados, as pernas muito inchadas, a cabeça com dois cortes profundos e todo corpo marcado de cassetetes e queimados de cigarros” (CMV-JF, 2015).

Não só na realidade brasileira, o espancamento também é uma figura presente na prisão de Winston, no romance de Orwell, no qual a personagem principal narra seu medo e o sofrimento:

Só tinha olhos para o porrete na mão do guarda. Podia atingi-lo em qualquer lugar, no alto da cabeça, na ponta da orelha, no antebraço, no cotovelo... O cotovelo! Escorregou até ficar de joelhos, quase paralisado, segurando o cotovelo atingido com a outra mão. Tudo explodira numa luz amarela. Inconcebível, inconcebível mesmo, que um golpe pudesse causar tanta dor! [...] O guarda ria de suas contorções. [...] Nunca por nenhuma razão neste mundo, seria possível desejar um acréscimo de dor. [...] Diante da dor não há heróis, não há heróis, pensava uma e outra vez, contorcendo-se no chão e segurando inutilmente o braço inutilizado (Orwell, 2009, p. 281).

Para além do exposto, os depoimentos da CMV-JF apresentam outras formas de tortura, ilustrando a covardia dos torturadores. Um deles, o “pau-de-arara”, era composto por uma barra de ferro ou madeira, na qual a vítima, com seus pulsos e os tornozelos amarrados, tinha a barra colocada por baixo dos joelhos, que ficavam entre os braços do indivíduo curvado para frente. Apoiava-se a barra no antebraço do torturado, de maneira suspensa, tendo a vítima que se sustentar pelas articulações do joelho e antebraço (CMV-JF, 2015). Já a “hidráulica” se tratava de uma prática de afogamento parcial induzido por meio de um tubo de borracha, o qual era introduzido no nariz da vítima por onde passava água. Ao mesmo tempo em que a boca do torturado era fechada para que ele não pudesse respirar. Essa prática era repetida sucessivamente até o indivíduo desmaiar (CMV-JF, 2015). Por último, destaca-se o fato de jogarem bombas de gás lacrimogêneo dentro das celas, lembrado por Dilma Rousseff em entrevista concedida ao Correio Braziliense em junho de 2012, prática

realizada em Juiz de Fora que levou ela e sua companheira de cela, Terezinha, ao hospital, por conta das queimaduras causadas (CMV-JF, 2015).

São diversas as semelhanças entre o regime do *Grande Irmão* e a Ditadura civil-militar brasileira. No que tange ao contraste ora realizado, George Orwell previra, no ano de 1949, acontecimentos presentes no futuro próximo brasileiro e escrevera uma obra que sinaliza pessoas que foram vítimas de governos totalitários. Na obra de Orwell, os cidadãos tiveram suas liberdades privadas e suas vidas confiscadas. O trabalhador alienado, destinado ao trabalho maçante e sem direito a pensar, encarcerado em uma sociedade de controle, é “massa de manobra”, igualmente ao contexto do totalitarismo soviético – ao qual Orwell dedica e constrói sua ficção –, e ao cenário de afirmação administrativa do liberalismo capitalista da Guerra Fria. Os exemplos se multiplicam nas fontes ora utilizadas e o extrato adiante citado demonstra o teor do poder político de exceção em ambas as contingências: “Vão me dar um tiro não me incomodo vão me dar um tiro na nuca não me incomodo abaixo o grande irmão eles sempre atiram na nuca não me incomodo abaixo o grande irmão” (Orwell, 2009, p. 30).

Instrumentos de controle da sociedade

Nos dois tópicos anteriores (atuação dos órgãos de justiça e violação aos direitos humanos e fundamentais), contrastaram-se dois cenários, buscando-se dar destaque a atrocidades cometidas por governos de exceção. É importante destacar, no entanto, que tais regimes apenas se mantiveram no poder mediante a adoção de práticas de controle da sociedade por meio das instituições. Nas sociedades de controle¹⁰ estudadas por

¹⁰ A análise das sociedades contemporâneas de Gilles Deleuze inicia com a constatação de uma crise generalizada: a crise dos espaços de confinamento, produzida na transformação das sociedades disciplinares em sociedades de controle. Pode-se pensar que essa mudança é uma transição de Foucault, pensador das disciplinas, a Deleuze, pensador do controle. No entanto, o próprio Deleuze aponta o equívoco deste entendimento e releva o fato de Michel Foucault, estar, desde sempre, consciente dessa transformação (Deleuze, 1992). Na sociedade de controle, as características da sociedade disciplinar – a determinação estrita do espaço, a repartição racional dos indivíduos e a concepção de uma temporalidade e espaçável –, cede lugar ao tempo da sociedade de controle. Os momentos de transição de um sistema ao outro se caracterizam pela manutenção de técnicas disciplinares residuais, como por exemplo na escola ou na prisão, ao lado de novas tendências que se orientam em direção às técnicas do controle. Duas versões da sociedade passam a coabitar a partir do início do século XIX, provocando numerosos choques no seio do sistema capitalista. As transformações se notabilizam essencialmente por uma alteração na concepção do espaço/tempo. Na medida em que são desenvolvidos novos meios de comunicação – redes capazes de assegurar conexões praticamente instantâneas em diversos pontos do espaço – as estruturas econômicas e sociais iniciam a inversão da relação entre o tempo e o espaço. A

Foucault não é mais desejável o exercício do poder por meio do “grande espetáculo da punição física” (Foucault, 2014a), nem mesmo se tem o Rei como a figura centralizadora, exercendo o poder diretamente sobre seus súditos, característica marcante da sociedade do Antigo Regime. Além disso, a sociedade de controle, já no final do século XVIII, utilizava a “arquitetura” metodológica nos moldes do *Panóptico* de Bentham, que tem por característica:

induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontinua em sua ação [...] enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmo são os portadores (Foucault, 2014a, p. 195).

A partir do trecho acima, percebe-se a alteração da presença do poder, anteriormente exercido diretamente entre os indivíduos e que diuturnamente se encontra disseminado na sociedade por meio das instituições, como escolas, hospitais, prisões etc. Seguindo essa ideia, destaca-se, no período de exceção brasileiro, a presença dos chamados *espões* (CNV, 2014, p.115), principalmente nas escolas e universidades. Os espões buscavam denunciar aos militares os atos contrários aos ideais dos governantes, gerando a sensação premente de controle constante dentre os cidadãos, como na teoria do *Panóptico*. De maneira semelhante, na realidade ficcional, além da figura dos *espões* (grupo de crianças ensinadas a vigiarem seus próprios pais), sobressai-se o instrumento da *teletela*, que poderia monitorar todos os membros externos e do *Núcleo do Partido* – e grande maioria dos *proletas* –, também instaurando o clima de vigilância global e individualizada, ocasionando o autocontrole

localização territorial é desmerecida com um critério essencial à economia. A velocidade, ao contrário, passa a primar sob o signo de um novo tempo. Os componentes tecnológicos do capital passam por uma mutação produzidas graças à aparição da informática, permitindo a transmissão de dados em grande velocidade e em constante aceleração. A sociedade deixa de fundar o seu controle na fábrica e passa a controlar os indivíduos nas empresas reterritorializadas e desterritorializadas. A disciplina segmentara e colocava os indivíduos em face a um recomeçar perpétuo na escola, na caserna e na usina. Na sociedade de controle, não se termina ou se conclui nada (Deleuze, 1992). Foucault caracteriza este cenário: “A velha toupeira monetária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente é o animal das sociedades de controle [...]. Os anéis de uma serpente são mais complexos que os buracos de uma toupeira” (Foucault, 2014). A sociedade passa da disciplina segmentada ao controle contínuo e permanente por meios tecnológicos permitidos e chancelados pelo mercado e pelo pacto social. Nessa mesma ordem, a escola e a universidade deixam de visar à normalização dos indivíduos: os estudantes são conduzidos a uma ágora desterritorializada, a uma rede de vales abertos cujo mercado exige provas de uma capacidade contínua de mudanças. Por fim, o controle impõe uma linha de virtualidade sem forma, amorfa, que autofixa seus pontos de atualidade. A sociedade do controle evolui sobre o mercado e o Estado não pode mais integrar a estrutura atual de seu aparelho, pois o Estado e parte de seu direito são ainda disciplinares. Uma diferenciação completa entre a sociedade disciplinar e a sociedade de controle pode ser buscada, entre outras obras, na leitura de Didier Ottaviani (Ottaviani, 2003).

em virtude do medo da observação. Frisa-se, ainda, o monitoramento do tempo realizado na sociedade comandada pelo *Grande Irmão*, caracterizando mais um instrumento de controle. Mesmo as horas livres do dia eram frequentemente ocupadas por atividades estimuladas pelo *Partido*, visando evitar o *pensamento-crime*.

Finalmente, nas sociedades de controle, tem-se o deslocamento da forma de vigilância do confinamento, notadamente marcado pela estrutura física e pelos muros, para uma ausência de limites na realização da vigilância, passando a uma fiscalização permanente em rede. Com efeito, há uma prioridade ao *endividamento* em prejuízo do confinamento (Carmo, 2008). O endividamento financeiro é a nova forma de controle das sociedades modernas, que focam sua observação no mercado e todas as movimentações realizadas pelos indivíduos na rede, estabelecendo um monitoramento generalizado do comportamento. Ainda há a possibilidade de controle por meio da mídia e do estabelecimento de padrões aos indivíduos.

Em suma, destaca-se o crucial papel dos instrumentos de controle da sociedade, por meio das instituições, na construção de regimes totalitários e Estados de exceção. Identifica-se, portanto, a utilização de tais instrumentos como característica essencial, inclusive, para a manutenção e até mesmo a existência desses tipos de governo. Ademais, é possível, a partir dos pontos acima ressaltados, perceber a aplicação desses instrumentos nos dois contextos ora contrastados.

CONCLUSÃO

O artigo realizou uma análise contrastual possível entre a obra distópica *1984* e depoimentos concedidos à Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora por vítimas que tiveram seus direitos violados no regime civil-militar de 1964. Para tanto, o trabalho se dividiu metodologicamente em três partes: atuação dos órgãos de justiça; violação aos direitos humanos e fundamentais; e instrumentos de controle da sociedade.

No tópico referente à atuação dos órgãos de justiça, revelam-se as transgressões à Constituição vigente (1946) após o golpe no Brasil e o arbítrio dos Atos Institucionais e Decretos-lei sob a justificativa da segurança nacional. Em oposição, destaca-se a ausência de dispositivos normativos legais que regulassem a vida dos indivíduos no

território da *Oceânia*, além da natureza criminosa, até mesmo, do próprio pensamento. Não obstante essa disparidade apontada, a violência nas prisões estava presente nos dois regimes, bem como a irregularidade nos eventuais julgamentos. Frisou-se, ainda, que, em ambos os contextos, funcionários públicos contrários ao regime em vigor eram destituídos, eliminando-se os oponentes como forma de manutenção no poder.

Mais adiante no texto, na parte em que se trata da violação aos direitos humanos e fundamentais, evidenciaram-se as atrocidades cometidas tanto no Brasil, quanto na *Oceânia*, com destaque para a necessidade de que tais atos sejam lembrados, visando evitar sua repetição. Ainda se identificou a eleição de um perigo comum (sejam os comunistas, uma guerra ou *Goldstein*) como forma de união da população, que se propõe a vencê-lo sem mesmo questionar sua veracidade. Também a privacidade dos indivíduos é destituída por uma vigilância constante, exercida pela Polícia ou pela *teletela* e a liberdade de expressão e opinião deixou de existir. Para além disso, frisou-se o exercício de tortura, física e psicológica, nas duas conjunturas analisadas.

No último tópico (instrumentos de controle da sociedade), apresentou-se o referencial teórico para justificar formas de manutenção no poder de regimes totalitários. Nesse sentido, apontou-se para a teoria do filósofo francês Michel Foucault, identificando as sociedades de controle e elementos característicos de tais sociedades presentes nos contextos contrastados.

Por meio de uma análise de todos os apontamentos, é possível aferir um determinado padrão, excetuando-se possíveis peculiaridades, entre regimes totalitários, especialmente nos dois contextos apresentados ao decorrer do texto, e também nas formas de controle estabelecidas pela teoria foucaultiana. A partir desse padrão, facilita-se a identificação de governos de exceção, colaborando para resistência a novas ameaças semelhantes. Além disso, possibilita o reconhecimento de ações inimagináveis que são realizadas em tempos de exceção, evitando-se, ao menos, que a ignorância possa levar a clamores por governos totalitários.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. Trad. de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. de Paulo M. Olivera. São Paulo: EDIPRO, 2013.

BRASIL. Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Constituição (1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 14 out. 2015.

BRASIL. Decreto-lei n. 314, de 13 de março de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Dele0314.htm>. Acesso em: 14 out. 2015.

CARMO, Miguel Ângelo do. Biopolítica e sociedade de controle: notas sobre a crítica do sujeito entre Foucault e Deleuze. *Cinética*, v. 1, p. 1-8, 2008.

CMV-JF. *Transcrição dos Depoimentos números 001, 002, 003, 005, 011, 012, 015 e 017 da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora*. Juiz de Fora, 2014.

CMV-JF. *Memórias da repressão: relatório da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: MAMM, 2015.

CNV. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: Centro Cultural do Banco do Brasil, 2014.

DELEUZE, Giles. Post-Scriptum: sobre as sociedades de controle. In: DELEUZE, Giles. *Conversações*. Trad. de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1992.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Record, 2014b.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2014a.

FROMM, Erich. *Posfácios*. In: ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 365-379.

GRINBERG, Lucia. “Saudações arenistas”: a correspondência entre partidários da Aliança Renovadora Nacional (Arena), 1966-1979. In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha. *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina*, volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 251-278.

JUIZ DE FORA. Lei Municipal n. 12.643, de 06 de agosto de 2012. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000035365>. Acesso em: 14 out. 2015.

JUIZ DE FORA. Decreto n. 11.922, de 02 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000037378>. Acesso em: 14 out. 2015.

OTTAVIANI, Didier. *Lectures de Michel Foucault*. Paris. ENS Éditions, 2003

ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PYNCHON, Thomas. *Posfácios*. In: ORWELL, George. 1984. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 395-414.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura militar, esquerdas e sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

TOLEDO, Cláudia. *Direito adquirido e estado democrático de direito*. São Paulo: Landy, 2003.